



PORTARIA DETRAN-SP nº 41, de 24 de janeiro de 2020.

Estabelece normas pertinentes ao acesso e à transmissão eletrônica ao DETRAN-SP de dados destinados ao processamento de autorização e controle da estampagem das placas de identificação veicular a que se refere a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e dá providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, em cumprimento à atribuição fixada no art. 10, I, b, do Regulamento aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, X, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11, de 9 de janeiro de 2020, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

CONSIDERANDO o constante no processo DETRAN-SP nº 195821/2020, especialmente o parecer CJ/DETRAN nº 37/2020;

CONSIDERANDO a despesa pública com a implantação e a manutenção da estrutura de tecnologia necessária ao acesso, à transmissão eletrônica ao DETRAN-SP, o tratamento sistêmico de dados destinados ao processamento de autorização e controle da estampagem das placas de identificação veicular a que se refere a Resolução nº 780/2019 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas estampadoras de placas de identificação veicular – PIV credenciadas perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP na forma estabelecida pela Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pela Portaria DETRAN-SP nº 11, de 9 de janeiro de 2020, deverão observar o disposto nesta Portaria para a obtenção de autorização para a estampagem de PIV.

I – TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 2º - A transmissão de dados relacionados ao pedido de autorização para a estampagem de placas de identificação veicular deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico entre a empresa estampadora credenciada e o DETRAN-SP mediante a utilização do sistema E-CRV, que se conectará ao sistema informatizado de emplacamento do DENATRAN.

§ 1º - A transmissão de dados deverá ser feita diretamente pela empresa estampadora, utilizando o código de acesso que lhe foi atribuído no ato de credenciamento perante o DETRAN-SP.

§ 2º - A guarda do sigilo do código de acesso, do código chave para a estampagem, a transmissão e a veracidade das informações transmitidas pela empresa credenciada são de sua integral responsabilidade, não podendo ser alegado mau uso ou fraude no uso ou na transmissão.

§ 3º - A transmissão eletrônica das informações será feita segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN – SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

II – PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO DO CÓDIGO CHAVE PARA A ESTAMPAGEM DE PLACA

Art. 3º - O DETRAN-SP emitirá, para cada placa a ser estampada, um código chave de acesso específico ao sistema E-CRV.

Art. 4º - A empresa credenciada, ao receber do proprietário do veículo, ou de seu representante, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV -, ou o Certificado de Registro de Veículo - CRV, deverá solicitar ao DETRAN-SP código chave para a estampagem de cada placa de identificação que foi autorizada pelo DETRAN-SP para o respectivo veículo.

§ 1º - Para cada placa, individualmente considerada, será fornecido um código chave específico.

§ 2º - Recebida a autorização, a ser feita por intermédio do sistema E-CRV, a empresa credenciada poderá efetuar a estampagem da placa.

§ 3º Realizada a estampagem e afixada a placa no veículo, a empresa credenciada deverá, de imediato, comunicar a operação ao DETRAN-SP, sem prejuízo das comunicações estabelecidas na Resolução nº 780, de 2019, do CONTRAN.

III - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Art. 5º - São obrigações da credenciada:

I - manter o sistema de informática destinado às transações eletrônicas nas condições a que se refere o § 3º do art. 2º desta portaria, mesmo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN-SP;

II - manter a integridade dos dados e o sigilo das informações transmitidas;

III - manter o banco de dados do DETRAN-SP atualizado em tempo real com os registros de estampagem e emplacamento;

IV - permitir acesso a sua base de dados pelo DETRAN-SP para consulta e atualização;

V - comunicar à Diretoria Setorial de Veículos do DETRAN-SP, por intermédio do endereço eletrônico gerenciaredveiculos@detran.sp.gov.br, qualquer ocorrência relacionada a condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita transmissão de informações;

VI – efetuar o pagamento do preço público devido pelo envio e recepção eletrônica do pedido de cada código chave de acesso ao sistema E-CRV, pela comunicação da operação de estampagem e respectivos tratamentos sistêmicos.

Art. 6º - A empresa credenciada será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações fixadas no art. 5º desta portaria.

Art. 7º - Verificada irregularidade quanto à veracidade das informações transmitidas, a empresa terá seu credenciamento suspenso cautelarmente, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 8º – O acesso ao sistema E-CRV do DETRAN-SP pela empresa credenciada será cancelado:

I) se constatada a prática de ato tipificado como crime;

II) se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 5º desta portaria;

III) concomitantemente à terceira advertência à credenciada pelo descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas no inciso V do artigo 5º desta portaria;

IV) findo o prazo de seu credenciamento como empresa estampadora.

Art. 9º - O procedimento sancionatório será regido pela Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 1º - O cancelamento do credenciamento nos casos indicados nos incisos I, II e III do art. 8º desta portaria impede sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos, por inidoneidade para contratar com a Administração.

§ 2º - A decisão administrativa definitiva que impuser o cancelamento será publicada no Diário Oficial do Estado.

IV – VALOR PELAS TRANSMISSÕES ELETRÔNICAS

Art. 10 – Fica definido em 0,85 UFESP (oitenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) o valor correspondente à recepção eletrônica, e respectivo tratamento sistêmico, pelo DETRAN-SP do pedido de código chave para a estampagem de cada placa e da correlata comunicação da operação de estampagem e emplacamento.

Parágrafo único – A quantidade de UFESP será convertida para a moeda corrente do país pelo valor vigente na data do pagamento.

Art. 11 – O valor de que trata o art. 10 deverá ser recolhido pela empresa credenciada mediante depósito bancário a favor do DETRAN-SP.

§ 1º - O valor a ser recolhido mensalmente pela recepção das informações e respectivo tratamento sistêmico será correspondente à quantidade de pedidos de código chave de acesso, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

§ 2º - O relatório geral de atividades de que trata o § 1º deste artigo será elaborado pelo DETRAN-SP e encaminhado à empresa credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos pedidos de código chave de acesso.

§ 3º - O depósito bancário de que trata o “caput” deste artigo deverá ser creditado em conta corrente a ser indicada pelo DETRAN-SP até o 10º (décimo) dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral de atividades.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os requisitos técnicos do sistema de transmissão de que trata o art. 2º será objeto de orientação a ser expedida pela Diretoria Setorial de Veículos do DETRAN-SP.

Art. 13 - O valor definido no art. 10 será devido para operações realizadas junto à base de dados do Detran-SP a partir de 31 de janeiro de 2020.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.